



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



CONTRATO DE AQUISIÇÕES MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATO Nº 09/2021
DISPENSA Nº 06/2021
PROCESSO Nº 283/2021

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 07/09/2021"

DANIELA BRITO
Recepcionista

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, localizada à Rua Rage Maluf, n.º 61, CNPJ/MF. n.º 73.986.994/0001-30 neste ato representado pelo Senhor Vereador ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. n.º 44.717.126-4 e do CPF n.º 363.066.548-95 a, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **DAIANE CAMPOS FERREIRA MOTA**, com nome fantasia registrado no cadastro de Microempreendedor Individual de MADDAM PLANEJADOS, inscrita no CNPJ n.º 42.300.717/0001-07, localizado na rua Antônio Fernandes Soares, n.º 10, Conj. Jardim Colina III, Monte Mor/SP, CEP. 13198-700, neste ato representada pela senhora DAIANE CAMPOS FERREIRA MOTA, portadora do RG n.º 43.258.631-3 e CPF n.º 420.850.668-79, residente e domiciliada na Rua Dois, n.º 56B, Chácara Miracatu, Monte Mor/SP, CEP 13.198-778, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato aquisição de móveis planejados, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo n.º 283/2021 – Dispensa de Licitação n.º 07/2021 – que é regida pela Lei 8.666/93, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de móveis planejados, compreendendo fornecimento de material, contratação de serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos no projeto de marcenaria, ANEXO I, parte integrante do TR, precisamente:

Produto	Qtd	Descrição
Parede de MDF com porta de correr.	1	Parede de MDF Preto tx de 15 mm, e porta deslizante interna 36mm, com kit deslizante e fechadura com chave. Dimensões aproximadas parede: 3.45 L x 2.77 A Dimensões aproximadas porta de correr de 2.10 A x 0.80 L
Bancada de Sonoplastia.	1	Bancada comportando e ancorando na superfície: 5 monitores de 24", mesa de áudio, receptor de microfones sem fio, expansor e digitalizadores e comportando e ancorando ao centro: 2 CPUs, 2 nobreaks e potências de áudio, com apoio para os braços e os pés, laterais externas seguindo padrão adotado nas outras mesas. Dimensões aproximadas: 3.50 C x 1.00 L x 0.90 A.
Armário Superior.	1	Armário com 6 portas em MDF Preto tx e caixas internas em MDF Branco tx, 2 divisórias internas. Fundo do armário de MDF em duas faces Branco tx, espaço na parte externa inferior com borda para colocação de lâmpadas de tubo e interruptores elétricos, tamponamento na cor Preto tx e dobradiças com amortecedor. Dimensões aproximadas: 3.00 C x 0.65 L x 1.10 A.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



Bancada de manutenção.	1	Bancada com gaveteiro central com três gavetas e cantoneira de fundo sobre a mesa para tomadas (elétrica e lógica), na cor de MDF preto tx, tampo da mesa com o acabamento arredondado em borracha, e gavetas corredeiras telescópicas reforçadas, laterais externas seguindo padrão adotado nas outras mesas. Dimensões aproximadas: 3.00C x 0.65L x 0.80A.
Mesa móvel de trabalho.	1	Mesa com tampo na cor MDF preto tx, tampo da mesa com o acabamento arredondado em borracha, laterais seguindo padrão adotado nas outras mesas, rodas tipo rodízio e nicho para comportar computador e nobreak. Dimensões aproximadas: 1.50C x 0.65 x 0.80A.

1.2 - O projeto de marcenaria e o TR (termo de referência) fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Produto	Quantidade	Valor
Parede de MDF com porta de correr.	1	R\$ 2.825,00
Bancada de Sonoplastia.	1	R\$ 4.541,00
Armário Superior.	1	R\$ 4.453,00
Bancada de manutenção.	1	R\$ 2.831,00
Mesa móvel de trabalho.	1	R\$ 950,00

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário, em conta de titularidade da contratada.

3.2 A nota fiscal do fornecimento, incluindo a prestação de serviço deverá ser emitida após a conclusão da instalação conjunto de móvel requisitado, devendo o setor financeiro efetuar o pagamento em até dia 15 (quinze dias), a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

3.3 O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento dos serviços e conseqüente aceite do fiscal do contrato oposto no relatório de execução/medição.

3.4 O pagamento será realizado, em conta bancária de titularidade da contratada ou através de boleto bancário, com recursos da verba dotada no orçamento sob a seguinte rubrica:

Tesouro/Recurso Próprio

Órgão - 01.01.01 - Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação - 01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

Categoria 449052.01.110000 - Equipamentos e Material Permanente



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



CLÁUSULA IV - DO PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 03 (três) meses, a iniciar com a expedição da ordem de serviço/autorização de fornecimento.
- 4.2 - O término contratual poderá ocorrer antes do prazo acima previsto, desde que a Contratada atendendo a solicitação da Contratante instale a totalidade dos móveis antes de findar o prazo de vigência deste contrato.
- 4.3 - Este instrumento contratual poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer os móveis planejados, bem como prestar os serviços de confecção e instalação, nos prazos, quantidades e condições fixados no Anexo I (Termo de Referência).
- 5.2 - Obriga-se a cumprir os compromissos elencados no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - A Contratante se responsabiliza a cumprir rigorosamente o prazo e forma de pagamento, emitir as AFs (autorizações de fornecimento), e os demais compromissos descritos neste instrumento e Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 7.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.
- 7.2 - As multas serão incidentes nos percentuais abaixo:
- a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de inexecução parcial ou total, sobre o valor total do contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 7.3 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.
- 7.4 - Ficam desde já reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA TOLERÂNCIA

- 8.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas ou Condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar estas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- 9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, nos casos elucidados na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

CLÁUSULA X - DA SUBLOCAÇÃO

- 10.1 - Fica vedada a subcontratação do objeto deste instrumento no todo ou em parte.

78



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da **CONTRATANTE**, em Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

11.2 - Os casos omissos deste Contrato, serão regidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas legislações pertinentes à matéria.

E, por assim de acharem justos e acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 02 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Monte Mor
Alexandre de Jesus Pinheiro
CONTRATANTE

DAIANE CAMPOS FERREIRA MOTA (MADDAM PLANEJADOS)
Daiane Campos Ferreira Mota
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
Nome: Marcelo Wanderley da Oliveira
RG nº 25.932.783-1
- 2)
Nome: MARIA ELISABETH HADLER ACEVEDO
RG nº 7.939.059-3